



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 342, DE 2022

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI nº de 2022 (do Deputado Federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados.

Art. 2º. A Lei nº 4.375, de 1964, passa a viger acrescida do seguinte Título VI-A:

“TÍTULO VI-A Dos certificados

Art. 43-A. O certificado de reservista, o certificado de dispensa de incorporação e os demais certificados referentes ao serviço militar obrigatório são documentos que comprovam a regularidade no cumprimento do alistamento militar.

§1º. Os certificados serão expedidos gratuitamente e entregues quando da inclusão na reserva, da dispensa de

Apresentação: 22/02/2022 12:17 - Mesa

PL n.342/2022

exEdit
CD22102563260*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221025632600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

incorporação ou quando, na forma da lei, o titular do certificado deixar o serviço ativo.

§2º. Os certificados poderão ser substituídos por certidão, expedida gratuitamente, digitalmente e imediatamente no sítio eletrônico do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas, que terá plena validade para todos os fins quando apresentada com documento de identidade e quando a certidão for verificada no sítio eletrônico do órgão que a expediu”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 2 (dois) anos após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

JUSTIFICAÇÃO

Muitos brasileiros relatam uma dificuldade: ao perder o certificado de reservista, o certificado de dispensa de incorporação ou outro certificado expedido por autoridade militar que comprova a regularidade com relação ao alistamento militar, têm que se submeter a um longo percalço burocrático, a fim de conseguir uma segunda via.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221025632600>



exEdit
* C D 2 2 1 0 2 5 6 3 2 6 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Considerando o avanço tecnológico, não tem sentido que o Ministério da Defesa e as Forças Armadas não possam expedir uma certidão online, gratuita e imediata, de regularidade com o serviço militar. A Receita Militar já o faz com relação à dívida ativa e a Justiça Eleitoral o faz com relação aos deveres eleitorais.

Pelo presente projeto de lei, os certificados militares podem ser substituídos por certidão expedida online, de forma gratuita e imediata. Tal certidão, quando conferida sua autenticidade em sítio eletrônico do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas e apresentada com documento de identidade, comprove a quitação referente às obrigações militares. Desta forma, vamos contribuir à desburocratização do serviço militar, o que será benéfico aos cidadãos que precisam comprovar a regularidade com o serviço militar e com as Forças Armadas, que poderão empregar seus recursos materiais e humanos (escassos, diga-se) em tarefas mais relevantes.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221025632600>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Lei do Serviço Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO VI

**DO LICENCIAMENTO, DA RESERVA, DOS CERTIFICADOS DE ALISTAMENTO,
DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO E DE ISENÇÃO**

CAPÍTULO III

**DOS CERTIFICADOS DE ALISTAMENTO MILITAR,
DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO E DE ISENÇÃO**

Art. 43. Os modelos de Certificados, sua impressão, distribuição, escrituração, autenticidade e mais particularidades serão estabelecidos na regulamentação desta Lei.

TÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 44. As infrações da presente Lei, caracterizadas como crime definido na legislação penal militar, implicarão em processos e julgamento dos infratores pela Justiça Militar, quer sejam militares, quer civis.

FIM DO DOCUMENTO